



1

EDITAL DE PREGÃO N.º 042/17

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 249/17 – DATA: 27/11/2017

I – PREÂMBULO

- 1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de n.º 249/16, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o n.º 042/17, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, e Decreto Municipal n.º 5.908/06, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2. A Pregoeira Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, nomeada pela Portaria Conjunta nº 735/2017, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela Equipe de Apoio.
- 3. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, de credenciamento e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira da SAE no local, data e horário seguintes:

 3.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Rua 33 nº 474 Setor Sul, CEP 38300-030 Ituiutaba-MG.

Observação: A entrega no endereço acima só poderá suceder até às 11:00 horas do dia 14/12/2017, após esse horário a entrega somente será aceita no LOCAL DA SESSÃO (item 3.4.) até o limite de 14h00 (quatorze horas).

- 3.2. DATA DA SESSÃO: 14/12/2017
- **3.3. HORÁRIO DA SESSÃO**: às 14h00 (quatorze horas)
- **3.4. LOCAL DA SESSÃO**: Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, situada na Av. 17 nº. 1.084 Centro 1º Pavimento CEP 38.300-132 Ituiutaba Minas Gerais.
- 4. A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço mencionado no item 3.1.
- 5. Os licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-lo ao endereço citado no **item 3.1**., aos cuidados da pregoeira Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes.
- 6. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14h00 (quatorze horas) do dia **14/12/2017.**
- 7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.
- 8. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.





- 9. As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.sae.com.br, opção "Licitações".
- 10. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital que forem objeto de consulta deverão ser encaminhadas à pregoeira via *email: suprimento@sae.com.br* até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme art. 12, *caput*, Decreto Municipal 5653/05. A pregoeira responderá o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço www.sae.com.br, opção "licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira da SAE.

II - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para serviço de análises em amostras de água,** conforme especificações (Lote 1 e Lote 2), quantidades e condições constantes do **Anexo I** - Termo de Referência.

III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

- 1. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme art. 12 §1° do Decreto Municipal nº 5.653/05.
- 2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão qualquer licitante que detenha atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e comprove possuir todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

- 1. Não poderão participar desta licitação empresas:
- α) Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham restabelecida sua idoneidade, em qualquer esfera do governo (Federal, Estadual e Municipal);
- β) Declaradas suspensas de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- χ) Que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02;
- δ) Que sejam constituídas sob forma de consórcio;
- ε) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

V – DA FORMA DO PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

A proposta de preço e os documentos que instruem esta licitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes de papel opaco, fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante da Licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial, e conter em sua parte externa, os dizeres:





SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E E	
PREGÃO N.º	/17
DATA://	HORA::
ENVELOPE N.º 01 "PROPOST	
RAZÃO SOCIAL DO PRO	PONENTE

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG
PREGÃO N.º/17
DATA:/ HORA::
ENVELOPE N.º 02 "DOCUMENTAÇÃO"
DAZÃO SOCIAL DO DDODOMENTE

VI – DO CREDENCIAMENTO

- 1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:
- **1.1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente** que conste no documento de constituição da empresa:
 - a) Registro comercial no caso de firma individual;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
 - c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - **d**) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II**, do qual constem poderes para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- b) Quaisquer documentos que comprovem os poderes do Outorgante para a outorga, como:
 - Registro comercial no caso de firma individual;
 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
 - No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.





- 3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4. O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados no item VI.1 deverão ser apresentados à pregoeira, pelo portador, <u>antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes</u>, ficando retidos e juntados aos autos.
- 5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.
 - a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e 147, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.1) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte com firma reconhecida ou ainda qualquer Documento comprobatório de enquadramento devidamente registrado pela Junta Comercial.
 - 6.2) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com firma reconhecida conforme modelo do **Anexo III** do Edital.
- 7 Os documentos relacionados no subitem 6, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante.

VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o <u>Anexo IV</u> do Edital, e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) deverá ser entregue a pregoeira após a realização do credenciamento, conforme Cláusula VI, com firma reconhecida.
- 2. As empresas que remeterem seus envelopes pelo correio e não se fizerem representar pessoalmente no momento da sessão pública, deverão enviar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação em envelope separado da proposta e documentos para habilitação, para que o mesmo seja aberto antes da proposta.
- 3. A não apresentação da declaração ensejará a exclusão do interessado do certame.
- 4. Serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula XIV deste edital ao licitante que fizer declaração falsa.

VIII – DO ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:





- 1. Razão Social da licitante;
- 2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 3. Endereço com CEP, telefone, fax e e-mail (se houver) da licitante;
- 4. Preferencialmente preço unitário por análise, e global com apenas 02 (duas) casa decimais, sendo que a proposta que apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;
- 5. Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do objeto deste Edital;
- 6. Nome, cargo, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços proveniente desta licitação;
- 7. Declaração de que a empresa licitante entregará os resultados (originais) das análises na Área Técnica da SAE, no máximo até 15 (quinze) dias úteis contados da entrada no laboratório;
- 8. Nome individual de todos os parâmetros a serem analisados nos Lotes 01 e 02 conforme cronogramas do Anexo I Termo de Referência. Nas análises do Lote 01, proceder de acordo com a Portaria 2.914/2011 Ministério da Saúde, e Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 Artigo 15;
- 9. Citar individualmente a metodologia de análise de cada parâmetro;

Observações:

- a) Observar modelo de proposta constante do Anexo V;
- b) As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.
- c) Nos preços deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, as despesas com entrega e todos os tributos que incidirem sobre o contrato.
- d) Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".
- e) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;
- f) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- g) Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.
- h) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- i) Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros materiais que não sejam aqueles solicitados na Cláusula I que dispõe sobre o objeto.
- j) Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

IX – ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope n.º 2 "**DOCUMENTAÇÃO**", deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Divida Ativa da União





- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (<u>www.tst.jus.br</u>).
- g) A licitante deverá comprovar o atendimento a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:
 - ii) Comprovação da Acreditação, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, junto ao INMETRO ou junto a organismo que mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO. (Rede Metrológica Estadual).;
 - iii) Comprovação da homologação, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025;
- Os laboratórios podem comprovar a implementação de Sistema de Gestão de Qualidade através de Manual de Gestão explicando todos os procedimentos que desenvolvem na rotina de trabalho e comprovem o cumprimento de alguns critérios, descritos na NBR ISO/IEC 17025, como:
 - ► Possuir amostras de referência;
 - ► Realizar calibração periódica e manutenção de equipamentos;
 - ▶ Registrar todas as etapas de procedimentos desenvolvidos durante as análises;
 - ▶ Possuir sistema de rastreabilidade das amostras, dentre outros.
- h) Atestado de prestação de serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando que a licitante prestou o serviço objeto desta licitação, de acordo com o Lote ofertado, contendo em seu corpo a razão social, endereço completo e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como data, assinatura e identificação do assinante.
 - i) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do <u>anexo VI</u>, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666/93, assinado pelo representante legal do licitante.

Observações:

- 1) Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Não serão efetuadas autenticações de quaisquer documentos pela pregoeira após a abertura dos envelopes.**
 - 1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 1.3 a pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 2) Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.
- 3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.
- 4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, exceto o Atestado de Fornecimento, que não tem prazo de validade.





- 5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira e Equipe de Apoio.

8) Quanto às licitantes ME/EPP:

- 8.1 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.
- 8.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

X – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela pregoeira, constarão obrigatoriamente da respectiva ata de abertura e julgamento.
- 2. De todas as reuniões públicas, a pregoeira lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos representantes dos Licitantes presentes.
- 3. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação do credenciamento. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 5. Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes entregarão à Pregoeira a declaração conforme Cláusula VII do Edital.
- 6. Encerrado o recebimento e verificação da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentos".
- 7. Iniciada a sessão pública de abertura do Pregão, não serão aceitos novos proponentes.
- 8. Os envelopes contendo as propostas das empresas que apresentaram a "declaração de atendimento aos requisitos de habilitação" serão abertos a seguir, no mesmo local.
- 9. As propostas serão rubricadas pela pregoeira e pelos Credenciados presentes.





- 10. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações e demais parâmetros definidos no Edital.
- 11. No curso da sessão, classificadas as propostas, o autor da oferta de menor valor e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 12. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 13. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 14. A pregoeira convidará individualmente os licitantes, na forma dos incisos 11 e 12, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.
- 19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 20. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive se necessário com a adequação da respectiva planilha de custo.
- 21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- a) A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na <u>Cláusula XIV</u> deste Edital e demais cominações legais.
- 22. Nas situações previstas nos incisos 16 e 17, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.
- 23. Para efeitos de julgamento da exequibilidade da proposta, a pregoeira promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante análise da pesquisa de preços efetuada pela SAE.
- 24. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, a pregoeira poderá solicitar amostra do produto ofertado.
- a) Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;





- b) As amostras, quando solicitadas, deverão ser envidadas aos cuidados da pregoeira, localizado na Área Administrativa da SAE, Rua 33, n.º 474 Setor Sul, CEP 38300-030 Ituiutaba-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.
- c) A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.
- 25. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, considerando-se o critério de menor preço por item, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 26. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e os licitantes presentes.
- 28. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 29. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

XI – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Neste momento a pregoeira decidirá motivadamente se receberá ou não o recurso. Caso decida pelo recebimento do recurso, abrir-se-á então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando as demais Licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.
- 3. Apresentadas as razões e contrarrazões recursais, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o processo, devidamente informado, à autoridade competente.
- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
- 5. O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, nº 474 Setor Sul, Ituiutaba-MG.
- 8. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação, no último dia útil do mês, da relação dos serviços prestados, para aprovação prévia do Gerente de Operação da SAE, para posterior emissão da Nota Fiscal, que deverá ser até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, demonstrando a quantidade total de cada serviço prestado até aquela data, com os respectivos preços unitários e total, sendo que o pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.





- § 1° Não sendo apresentada a Nota Fiscal/Fatura à SAE até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, ou desde que constatada alguma irregularidade na sua emissão, o termo inicial do prazo de pagamento será o da sua efetiva entrega ou reapresentação.
- § 2º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.
- § 3º Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente executados, observando os valores contratados.
- § 4° O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.
- § 5º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.
- § 6° A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou a contratada não apresentar as certidões mencionadas no § 5°.
- § 7° A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Observação:

Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".

XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

XIV - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do <u>Anexo VIII</u> – **PORTARIA SAE** - **043/2012**, deste Edital, dele fazendo parte integrante.

- § 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.
- § 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.





- § 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- § 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.
- § 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XV - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas 17.512.0014.2.0244.3.3.90.39.00 e 17.512.0014.2.0245.3.3.90.39.00 para o presente exercício e exercício posterior.

XVI - DO CONTRATO

- 1. Após adjudicação do objeto desta licitação será providenciado o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e o licitante vencedor será convocado a assinar e retirar uma cópia na Área de Suprimentos da SAE, na Rua 33 nº 474 Setor Sul, CEP 38300-030 Ituiutaba-MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação do licitante vencedor para esse fim;
- 2. A Administração Pública poderá remeter o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para assinatura da licitante, conforme conveniência examinada. Nessa hipótese, a licitante terá o prazo de 02 dias úteis, contados após o recebimento, para devolver o contrato devidamente assinado à SAE no endereço supra citado.
- 3. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar e retirar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, sendo obedecido o disposto no subitem anterior;

Observação: Minuta Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – <u>Anexo VII</u>.

XVII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único: Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17 horas.

XVIII – DAS OPÇÕES E ALTERNATIVAS

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que as mesmas estejam explícitas no objeto.





XIX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega das análises, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 2. A substituição das análises não exime a contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na cláusula XIV.
- 3. A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4. Caberá ainda à Contratada:
- a) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
- b) manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) efetuar a troca das análises que não atender às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste edital;
- d) efetuar recoletas de amostras de água sem ônus para a contratante em casos de discordância dos resultados das análises (valores desproporcionais ou discrepantes);
- e) efetuar a entrega das análises no prazo estipulado para a entrega;
- assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

XX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

- 1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA XII;
- 2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
- 3. Fiscalizar o contrato.

XXI – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também, o seguinte:

- É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização das análises, objeto desta licitação.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 2. Fica assegurado à SAE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, conforme disposto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.





- 4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 5. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica em sua aceitação automática.
- 6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SAE.
- 8. O desatendimento a exigências meramente formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11. Compõem o presente instrumento:
- a) Anexo I Termo de Referência Especificações;
- b) Anexo II Modelo de Procuração;
- c) Anexo III Declaração ME/EPP;
- d) Anexo IV Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;
- g) Anexo VII Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- h) Anexo VIII -Portaria Penalidades;
- 12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2017.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes
Pregoeira da SAE





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01: Especificação das Análises

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Análises de todos os parâmetros "Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Cianotoxinas (Microcistinas e Saxitoxinas), Radioatividade (Radioatividade alfa global e Radioatividade beta global), Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade", em amostras de água tratada coletadas na saída do sistema de distribuição (ETA), de acordo com determinações da Portaria 2.914/2011 - Ministério da Saúde, conforme cronograma.		02
02	Análises de água bruta em amostras coletadas na Captação do Ribeirão São Lourenço e Captação do Rio Tijuco, com todos os parâmetros citados na Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 - Artigo 15, conforme cronograma.		04
03	Análises dos parâmetros "Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção" em amostras de água tratada, coletadas na saída do sistema de distribuição (ETA) e redes de distribuição, de acordo com determinações da Portaria 2.914/2011 - Ministério da Saúde, conforme cronograma.		20
04	Análises dos parâmetros "Inorgânicos, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade", em amostras de água tratada coletadas em pontos da rede de distribuição, de acordo com determinações da Portaria 2.914/2011 – Ministério da Saúde, conforme cronograma.	UN	02
05	Análises dos parâmetros "Gosto e Odor", em amostras de água tratada, coletadas na saída do sistema de distribuição (ETA), de acordo com determinações da Portaria 2.914/2011 — Ministério da Saúde, conforme cronograma.		04

1 - Cronograma de coletas:

As análises serão realizadas seguindo o seguinte cronograma:

- Marco/2018 05 (cinco) análises item 03;
- Março/2018 01 (uma) análise item 05;
- Maio/2018 01 (uma) análise item 01;
- Maio/2018 02 (duas) análises item 02;
- Maio/2018 01 (uma) análise item 04;
- Junho/2018 05 (cinco) análises item 03;
- •Junho/2018 01 (uma) análise item 05;
- Setembro/2018 05 (cinco) análises item 03;
- Setembro/2018 01 (uma) análise item 05;
- Novembro/2018 01 (uma) análise item 01;
- Novembro/2018 02 (duas) análises item 02;
- Novembro/2018 01 (uma) análise item 04;
- Dezembro/2018 05 (cinco) análises item 03
- Dezembro/2018 01 (uma) análise item 05.





2 - Exigências complementares:

- 1 Nome individual de todos os parâmetros a serem analisados de acordo com a Portaria
- 2.914/2011 Ministério da Saúde, e Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 Artigo 15;
- 2 Citar individualmente a metodologia de análise de cada parâmetro;
- 3 As coletas deverão ser realizadas entre os dias 01 e 15 de cada mês;
- 4 Os resultados das análises deverão estar disponíveis para a SAE, no máximo até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada no laboratório;
- 5 A coleta e transporte das amostras coletadas serão de responsabilidade do laboratório contratado.

LOTE 02: Especificação das Análises

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE COLETAS E ANÁLISES	Quantidade de Análises
Análises de Cádmio Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	10
Análises de Chumbo Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	10
Análises de Cloreto Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	10
Análises de Cobre Dissolvido – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	10
Análises de Condutividade Elétrica – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	22
Análises de Clorofila a – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	04
Análises de Densidade de Cianobactérias – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	04
Análises de DBO – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	24
Análises de DQO - (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	24
Análises de <i>E. coli</i> – RESULTADOS QUANTITATIVOS (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	28
Análises de Fósforo Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	06
Análises de Nitrato – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	10
Análises de Nitrogênio Amoniacal Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	10
Análises de Óleos e Graxas – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	06
Análises de Oxigênio Dissolvido – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	12
Análises de pH – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	22
Análises de Sólidos Sedimentáveis – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	12
Análises de Substâncias Tensoativas – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	06
Análises de Teste de Toxicidade Aguda – com <i>Daphnia similis</i> – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	01
Análises de Turbidez – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	12
Análises de Zinco Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	10





Exigências complementares:

- I As coletas serão realizadas entre os dias 01 e 15 de cada mês;
- II A contratada deverá enviar a SAE de Ituiutaba (quando solicitado) um técnico habilitado para coletar e conduzir as amostras até o laboratório contratado;
- III Citar individualmente a metodologia de análise de cada parâmetro;
- IV O supervisor da ERPAI (Estação de Preservação e Recuperação Ambiental de Ituiutaba) irá agendar com o laboratório a data e o parâmetro a ser analisado;
- V Para as análises do parâmetro *E. coli*, só serão aceitos "RESULTADOS QUANTITATIVOS";
- VI A coleta e transporte das amostras coletadas serão de responsabilidade do laboratório, ou seja, a contratada arcará com todos os custos da coleta e transporte das amostras
- VII Os resultados (originais) das análises deverão ser entregues na Área Técnica da SAE, sito Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 Independência, CEP 38304-212, aos cuidados da gerência de Operação, sob pena de multa, no máximo até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada no laboratório;
- VI As análises serão realizadas seguindo o seguinte cronograma:

LOCAL DA COLETA	Entrada do tratamento preliminar - (esgoto bruto)			
Parâmetro de análise	Frequência	Frequência Meses que serão realizadas as coletas e análises		
DBO	Bimestral	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro/2018		
DQO				
E. coli - (RESULTADOS QUANTITATIVOS)				
Sólidos Sedimentáveis				

LOCAL DA COLETA	Saída do efluente tratado - (esgoto tratado)		
Parâmetro de análise	Frequência	Meses que serão realizadas as coletas e análises	
Condutividade Elétrica	Bimestral	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro/2018	
DBO			
DQO			
E. coli - (RESULTADOS			
QUANTITATIVOS)			
pН			
Sólidos Sedimentáveis			
Cádmio Total	Semestral	Junho e Dezembro/2018	
Chumbo Total			
Cloreto Total			
Cobre Dissolvido			
Fósforo Total			
Nitrato			
Nitrogênio Amoniacal			
Total			
Óleos e Graxas			
Substâncias Tensoativas			





Zinco Total		
Teste de Toxicidade		
Aguda - com <i>Daphnia</i>	Anual	Dezembro/2018
similis		

LOCAL DA COLETA	Montante e Jusante do Rio Tijuco		
Parâmetro de análise	Frequência	Meses que serão realizadas as coletas e análises	
Condutividade Elétrica		Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e	
	Bimestral	Dezembro/2018	
	Difficstrat		
DBO			
DQO			
E. coli - (RESULTADOS			
QUANTITATIVOS)			
Oxigênio Dissolvido			
pH			
Turbidez			
Cádmio Total	Semestral	Junho e Dezembro/2018	
Chumbo Total			
Cloreto Total			
Cobre Dissolvido			
Fósforo Total			
Nitrato			
Nitrogênio Amoniacal Total			
Óleos e Graxas			
Substâncias Tensoativas			
Zinco Total			
Clorofila a			
Densidade de			
Cianobactérias			

LOCAL DA COLETA	4 (quatro) Pi	4 (quatro) Piezômetros		
Parâmetro de análise	Frequência	Mês que serão realizadas as coletas e análises		
Cádmio Total	Anual	Dezembro/2018		
Chumbo Total				
Cloreto Total				
Cobre Dissolvido				
Condutividade Elétrica				
E. coli				
Nitrato				
Nitrogênio Amoniacal Total				
pН				
Zinco Total				





ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo	presente instrumento	particular de	procuração e	pela melhor	forma de	direito, a
EMPRESA		, com sede	na Rua	,	n.°,	cidade de
	, estado,	devidamente ins	crita no CNPJ/N	MF sob o n.º	··	_/,
representada	, neste ato, por seu		_ Sr	,	(nacio	onalidade),
(est	ado civil),	(profissão),	residente e d	omiciliado	na	,
NOMEIA	E CONSTITUI	seu bastante	procurador,	o Sr.		,
	(nacionalidade),	(estado civil),(]	profissão), re	esidente e d	omiciliado
na	, portador d	a cédula de ide	entidade RG n.	··	_, e do C	PF/MF n.°
	, a quem são con	feridos poderes j	para representai	a empresa	outorgante	no Pregão
n.°/17,	instaurado pela SAE	2 – Superintende	ência de Água	e Esgotos	de Ituiutab	a-MG, em
especial par	a firmar declarações	e atas, apresenta	ar ou desistir d	a apresentaç	ão de lanc	es verbais,
negociar os	preços propostos, int	erpor ou desisti	r da interposiçã	o de recurso	os e pratica	ar todos os
demais atos	pertinentes ao certam	e acima indicado				

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga. (com firma reconhecida)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À SAE ITUIUTABA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2017 PROCESSO LICITATÓRIO xxx/2017

NOME DA EMPRESA)_		CNPJ/MF N.º		, (ENDEREÇO
COMPLETO)	, de	eclara, sob as pen	nas da Lei, que	está enquadrada
como microempresa/empre	sa de pequeno porte	ou microempreen	ndedor individual	l, nos termos da
Lei Complementar n.º 123/	06, não havendo nen	hum dos impedim	entos previstos n	o § 4º do Artigo
3° da LC 123/06, altera	das pelas Leis Co	mplementares 12	8/2008 e 147/2	2014, ciente da
obrigatoriedade de declarar	ocorrências superiore	es.		
(Local), _	_ de	de 2017.		
	Empresa e assinatur	a do responsável l	egal	
	1	1	C	

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, se for o caso e/ou outro documento conforme exigido nos itens 6 e 7 do "Título VI DO CREDENCIAMENTO" do Edital.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º/17
Processo Licitatório n.º/17
Empresa, com sede na Rua, n.º, cidade de, estado
-
, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, em
conformidade com o disposto no art. 4°, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, DECLARA que
está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege
o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e n.º do RG do declarante.





ANEXO V

PREGÃO N.º __/2017 - MODELO DE PROPOSTA

End CN	me da Empresa:				_ _ _ _
LOTE	1				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitár io	Valor Total
01					
•••					
E/C	D U				
LOTE					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitár io	Valor Total
01					
obs	proposta deverá conter todas as informações ervações) deste edital. Tome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assina			_	
		1	Local, de	e(de 2017.
Id	entificação e assinatura do representante legal da em	npresa na i	áltima folha e	rubrica nas d	lemais.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*
(data)
(duta)
(representante legal)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOTE 01

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS do Município de Ituiutaba-MG, autarquia
municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade, na Rua 33 n.º 474, Setor
Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, ${\bf Sr.}$
Rubens Erifatam Vaz, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa
, estabelecida na,, na cidade de,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo seu
, cadastrado no CPF/MF n.º, portador da cédula de
identidade RG n.º, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o
processo licitatório n.º/, modalidade Pregão n.º/ tipo menor preço global,
homologado em//, com lastro na Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei n.º
8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de Análises de água coletadas na saída do sistema de distribuição (ETA), na Captação do Ribeirão São Lourenço, Captação do Rio Tijuco e pontos da rede de distribuição, conforme especificações, condições de entrega e até o quantitativo descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	
01	Análises de todos os parâmetros "Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Cianotoxinas (Microcistinas e Saxitoxinas), Radioatividade (Radioatividade alfa global e Radioatividade beta global), Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade", em amostras de água tratada coletadas na saída do sistema de distribuição (ETA), de acordo com determinações da Portaria 2.914/2011 - Ministério da Saúde, conforme cronograma.	UN	02	
02	Análises de água bruta em amostras coletadas na Captação do Ribeirão São Lourenço e Captação do Rio Tijuco, com todos os parâmetros citados na Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 - Artigo 15, conforme cronograma.			
03	Análises dos parâmetros "Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção" em amostras de água tratada, coletadas na saída do sistema de distribuição (ETA) e redes de distribuição, de acordo com determinações da Portaria 2.914/2011 - Ministério da Saúde, conforme cronograma.	UN	20	





04	Análises dos parâmetros "Inorgânicos, Microbiologia e Padrões				
	Organolépticos de Potabilidade", em amostras de água tratada coletadas em	UN	02		
	pontos da rede de distribuição, de acordo com determinações da Portaria				
	2.914/2011 – Ministério da Saúde, conforme cronograma.				
05	Análises dos parâmetros "Gosto e Odor", em amostras de água tratada,				
	coletadas na saída do sistema de distribuição (ETA), de acordo com UN 04				
	determinações da Portaria 2.914/2011 – Ministério da Saúde, conforme UN 04				
	cronograma.				

1 - Cronograma de coletas:

As análises serão realizadas seguindo o seguinte cronograma:

- Março/2018 05 (cinco) análise item 03;
- Março/2018 01 (uma) análise item 05;
- Maio/2018 01 (uma) análise item 01;
- Maio/2018 02 (duas) análises item 02;
- Maio/2018 01 (uma) análise item 04;
- Junho/2018 05 (cinco) análises item 03;
- •Junho/2018 01 (uma) análise item 05;
- Setembro/2018 05 (cinco) análises item 03;
- Setembro/2018 01 (uma) análise item 05;
- Novembro/2018 01 (uma) análise item 01;
- Novembro/2018 02 (duas) análises item 02;
- Novembro/2018 01 (uma) análise item 04;
- Dezembro/2018 05 (cinco) análises item 03
- Dezembro/2018 01 (uma) análise item 05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deve ser executada pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá atender criteriosamente as definições contidas neste instrumento e em seus anexos.

I – As coletas serão realizadas entre os dias **01 e 15 de cada mês**;

II – A contratada deverá enviar a SAE de Ituiutaba (quando solicitado) um técnico habilitado para coletar e conduzir as amostras até o laboratório contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

 III – O supervisor da ETA - Estação de Tratamento de Água, irá agendar com o laboratório a data e os parâmetros a serem analisados;

IV – A coleta e transporte das amostras coletadas serão de responsabilidade do laboratório, ou seja, a contratada arcará com todos os custos da coleta e transporte das amostras;





A SERVIÇO DA VIDA
V – Os resultados (originais) das análises deverão ser entregues na Área Técnica da SAE, sito Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 – Independência, CEP – 38304-212, sob pena de multa, no máximo até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada no laboratório. CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, ajusta-se o valor global estimado de R\$
CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE
O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no
art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de
reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer
estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.
Parágrafo único. O reajuste anual deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na
Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-
MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17 horas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia
na rubrica 17.512.0014.2.0244.3.3.90.39.00, para o exercício vigente e exercício posterior.
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato será de() meses, iniciando-se em//20xx e encerrando-se
em / /20xx podendo ser resolvido a qualquer momento em razão do descumprimento de

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou ainda ser prorrogado.

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.





CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste contrato, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as penalidades descritas na Portaria constante do <u>Anexo II</u> – **PORTARIA SAE - 043/2012**, deste contrato, dele fazendo parte integrante.

- § 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.
- § 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- § 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- § 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.
- § 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.
- § 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.
- § 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega das análises,





correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

- § 1º A substituição das análises não exime a contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na cláusula Dez.
- § 2º A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 3º Caberá ainda à Contratada:
- a) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
- b) manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) efetuar a troca das análises que não atender às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste Contrato;
- d) efetuar a entrega das análises no prazo estipulado para a entrega;
- e) efetuar recoletas de amostras de água sem ônus para a contratante em casos de discordância dos resultados das análises (valores desproporcionais ou discrepantes);
- f)assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

- 1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA XIII;
- 2.Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
- 3. Fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão nº 042/17, a Portaria SAE 043/2012, com as inclusas condições gerais contidas, e a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a SAE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

- § 1º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, através da Gerência de Operação, a qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pelo fiscal, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação.
- § 2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

	Ituiutaba-MG, de	de 20
CONTRATANTE:Superintendência	a de Água e Esgotos de Ituiutaba	
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS: 1CPF:		
2 CPF:		





MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOTE 02

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS do Município de Ituiutaba-MG, autarquia
municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade, na Rua 33 n.º 474, Setor
Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, ${\bf Sr.}$
Rubens Erifatam Vaz, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa
, estabelecida na,, na cidade de,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo seu
, cadastrado no CPF/MF n.º, portador da cédula de
identidade RG n.º, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o
processo licitatório n.º/, modalidade Pregão n.º/ tipo menor preço global,
homologado em//, com lastro na Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei n.º $\frac{10.520}{0.00}$
8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de Análises em amostras de água coletadas na Entrada do tratamento preliminar (esgoto bruto), Saída do efluente tratado (esgoto tratado), Piezômetros e no Rio Tijuco, conforme especificações, condições de entrega e até o quantitativo descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	Quantidade de Análises
Análises de Cádmio Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no	10
edital)	
Análises de Chumbo Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no	10
edital)	
Análises de Cloreto Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no	10
edital)	
Análises de Cobre Dissolvido – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no	10
edital)	
Análises de Condutividade Elétrica – (de acordo com o cronograma de coleta	22
descrito no edital)	
Análises de Clorofila a – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	04
Análises de Densidade de Cianobactérias – (de acordo com o cronograma de coleta	04
descrito no edital)	
Análises de DBO – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	24
Análises de DQO – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	24
Análises de E. coli – RESULTADOS QUANTITATIVOS (de acordo com o	28
cronograma de coleta descrito no edital)	





Análises de Fósforo Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no		
edital)		
Análises de Nitrato – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	10	
Análises de Nitrogênio Amoniacal Total – (de acordo com o cronograma de coleta	10	
descrito no edital)		
Análises de Óleos e Graxas – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no	06	
edital)		
Análises de Oxigênio Dissolvido – (de acordo com o cronograma de coleta descrito	12	
no edital)		
Análises de pH – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)	22	
Análises de Sólidos Sedimentáveis – (de acordo com o cronograma de coleta descrito		
no edital)		
Análises de Substâncias Tensoativas – (de acordo com o cronograma de coleta		
descrito no edital)		
Análises de Teste de Toxicidade Aguda – com Daphnia similis – (de acordo com o		
cronograma de coleta descrito no edital)		
Análises de Turbidez – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)		
Análises de Zinco Total – (de acordo com o cronograma de coleta descrito no edital)		

Exigências complementares:

- I As coletas serão realizadas entre os dias 01 e 15 de cada mês;
- II A contratada deverá enviar a SAE de Ituiutaba (quando solicitado) um técnico habilitado para coletar e conduzir as amostras até o laboratório contratado;
- III Citar individualmente a metodologia de análise de cada parâmetro;
- IV O supervisor da ERPAI (Estação de Preservação e Recuperação Ambiental de Ituiutaba) irá agendar com o laboratório a data e o parâmetro a ser analisado;
- V Para as análises do parâmetro *E. coli*, só serão aceitos "RESULTADOS QUANTITATIVOS";
- VI A coleta e transporte das amostras coletadas serão de responsabilidade do laboratório, ou seja, a contratada arcará com todos os custos da coleta e transporte das amostras
- VII Os resultados (originais) das análises deverão ser entregues na Área Técnica da SAE, sito Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 Independência, CEP 38304-212, aos cuidados da gerência de Operação, sob pena de multa, no máximo até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada no laboratório;
- VI As análises serão realizadas seguindo o seguinte cronograma:

LOCAL DA COLETA	Entrada do tratamento preliminar - (esgoto bruto)		
Parâmetro de análise	Frequência	Meses que serão realizadas as coletas e análises	
DBO		Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e	
	Bimestral	Dezembro/2018	
DQO			
E. coli - (RESULTADOS			
QUANTITATIVOS)			
Sólidos Sedimentáveis			





LOCAL DA COLETA	Saída do efluente tratado - (esgoto tratado)		
Parâmetro de análise	Frequência Meses que serão realizadas as coletas e análises		
Condutividade Elétrica		Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e	
	Bimestral	Dezembro/2018	
DBO			
DQO			
E. coli - (RESULTADOS			
QUANTITATIVOS)			
pН			
Sólidos Sedimentáveis			
Cádmio Total	Semestral	Junho e Dezembro/2018	
Chumbo Total			
Cloreto Total			
Cobre Dissolvido			
Fósforo Total			
Nitrato			
Nitrogênio Amoniacal			
Total			
Óleos e Graxas			
Substâncias Tensoativas			
Zinco Total			
Teste de Toxicidade			
Aguda - com <i>Daphnia</i>	Anual	Dezembro/2018	
similis			

LOCAL DA COLETA	Montante e Jusante do Rio Tijuco			
Parâmetro de análise	Frequência	Meses que serão realizadas as coletas e análises		
Condutividade Elétrica	Bimestral	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro/2018		
DBO				
DQO				
E. coli - (RESULTADOS				
QUANTITATIVOS)				
Oxigênio Dissolvido				
pН				
Turbidez				
Cádmio Total	Semestral	Junho e Dezembro/2018		
Chumbo Total				
Cloreto Total				
Cobre Dissolvido				
Fósforo Total				
Nitrato				
Nitrogênio Amoniacal Total				
Óleos e Graxas				





Substâncias Tensoativas			
Zinco Total			
Clorofila a			
Densidade de			
Cianobactérias			
LOCAL DA COLETA	4 (quatro) Piezômetros		
Parâmetro de análise	Frequência	Mês que serão realizadas as coletas e análises	
Cádmio Total	Anual	Dezembro/2018	
Chumbo Total			
Cloreto Total			
Cobre Dissolvido			
Condutividade Elétrica			
E. coli			
Nitrato			
Nitrogênio Amoniacal Total			
pH			
Zinco Total			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deve ser executada pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá atender criteriosamente as definições contidas neste instrumento e em seus anexos.

- I As coletas serão realizadas entre os dias 01 e 15 de cada mês, com exceção da primeira.
- II -A contratada deverá enviar a SAE de Ituiutaba (quando solicitado) um técnico habilitado para coletar e conduzir as amostras até o laboratório contratado;
- III O supervisor da ERPAI Estação de Preservação e Recuperação Ambiental de Ituiutaba irá agendar com o laboratório a data e o parâmetro a ser analisado;
- IV A coleta e transporte das amostras coletadas serão de responsabilidade do laboratório, ou seja, a contratada arcará com todos os custos da coleta e transporte das amostras;
- V Os resultados (originais) das análises deverão ser entregues na Área Técnica da SAE, sito Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 Independência, CEP 38304-212, aos cuidados da gerência de Operação, sob pena de multa, no máximo até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada no laboratório;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, ajusta-se o valor global estimado de R\$
().O pagamento será efetuado da seguinte forma:





- § 1º O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao contratado ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.
- § 2º Mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços em até 30 (trinta) dias **a partir da data da entrega das análises**, acompanhada dos documentos a seguir listados. Referida documentação deverá ser entregue na Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33, n.º 474 Setor Sul, CEP 38300-030, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os documentos são:
- § 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- § 4º A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se as análises fornecidas não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou a contratada não apresentar as certidões mencionadas no § 3º.
- § 5º A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

Observação:

Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. O reajuste anual deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.2.0245.3.3.90.39.00**, para o presente exercício e exercício posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA					
A vigência do contrato será de() meses, iniciando-se em//20xx e					
encerrando-se em//20xx, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do					
descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou ainda ser prorrogado.					

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste contrato, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as penalidades descritas na Portaria





constante do <u>Anexo II</u> - **PORTARIA SAE** - **043/2012**, deste contrato, dele fazendo parte integrante.

- § 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.
- § 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- § 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- § 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório. § 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.
- § 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.
- § 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e





prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega das análises, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

- § 1º A substituição das análises não exime a contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na cláusula Dez.
- § 2º A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 3º Caberá ainda à Contratada:
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
- h) manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) efetuar a troca das análises que não atender às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste Contrato;
- j) efetuar a entrega das análises no prazo estipulado para a entrega;
- k) efetuar recoletas de amostras de água sem ônus para a contratante em casos de discordância dos resultados das análises (valores desproporcionais ou discrepantes);
- l) assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

- 1 Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA XIII;
- 2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
- 3 Fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão nº 042/2017, a Portaria SAE 043/2012, com as inclusas condições gerais contidas, e a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a SAE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

§ 1º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, através da Gerência de Operação, a qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pelo fiscal, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação.





§ 2° As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1° da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

	Ituiutaba-MG, de	de 20
CONTRATANTE:Superintendência	a de Água e Esgotos de Ituiutaba	
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS: 1CPF:		
2		





ANEXO VIII

PORTARIA SAE - 043/2012, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

- Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, *caput*, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.
- Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.
- § 1 ° Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- § 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.
- § 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.
- Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:





- I de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;
- II de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;
 - III de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;
- § 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.
- § 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.
- Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6° O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no *caput* deste artigo.

- Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:
- I de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- II no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- § 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- § 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.
- § 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.
- § 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.
- § 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.
- § 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.





- Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- § 1º No prazo da previsto no *caput* deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.
- § 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.
- Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:
- I descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- II descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.
- Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

- Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.
- Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.
- Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.
 - Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.
 - Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba